Art. 5º Para possibilitar exclusivamente a execução das atribuições conferidas por esta Portaria, a Secretaria de Tecnologia da Informação cadastrará perfil de usuário administrador do sistema PJe para 4 (quatro) servidores indicados pela Secretaria Judiciária e para 2 (dois) servidores indicados pela Assessoria do Tribunal Pleno.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá produzir, conforme a necessidade, o mapa de perfis de usuários do sistema PJe, associando o perfil de acesso necessário a cada unidade que utiliza o sistema, e cadastrar novos servidores e estagiários no sistema, atribuindo-lhes os respectivos perfis de acesso, e atualizá-los quando ocorrer alteração na lotação dos usuários.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá informar à Secretaria de Tecnologia da Informação as alterações de lotação dos servidores e estagiários, inclusive o encerramento do contrato de estágio, para fins de execução das tarefas descritas no caput.

§ 2° Havendo a necessidade de atribuição temporária de perfis de acesso a servidores transitoriamente vinculados às Unidades que utilizam o sistema PJe, o gestor responsável pela Unidade deverá informar à Secretaria de Tecnologia da Informação o perfil e o período de utilização, por intermédio de abertura de chamado técnico junto à Seção de Gestão da Central de Serviços.

Art. 7º As inserções e atualizações de informações que se fizerem indispensáveis para utilização do sistema Pje, que não estiverem relacionadas nesta Portaria, serão realizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, após consulta às unidades responsáveis pela informação.

Parágrafo único. Em caso de urgência e ausente o administrador de sistema da unidade a que esta Portaria atribui responsabilidade, os demais administradores de sistema PJe poderão efetuar as inclusões ou alterações necessárias e, em ato contínuo, deverão comunicar à unidade responsável.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de junho de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA N. 127/2019 PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXXVIII, da Resolução TRE-GO n. 298/2018 – Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da Resolução TSE n. 23.361, de 13 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a instrução do PAD n. 6.529/2018, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria PRES n. 676, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

§ 1º A separação, o divórcio ou a dissolução de união estável do beneficiário titular faz cessar a condição de dependência para as pessoas indicadas nos incisos I, II e X, exceto nos casos de pagamento de pensão alimentícia, desde que o ex-cônjuge ou ex-companheiro não possua rendimento próprio em valor igual ou superior a um salário mínimo, incluídos os valores da pensão alimentícia.

§ 2º A inclusão ou a manutenção da dependência econômica de que trata o parágrafo anterior será requerida mediante declaração firmada

pelo servidor e apresentação de original e cópia dos seguintes documentos do pretenso beneficiário:

I – carteira de identidade e CPF;

II – certidão de casamento civil com averbação da separação ou do divórcio ou comprovação de cancelamento da declaração firmada em cartório da união estável familiar ou documento equivalente;

III – decisão judicial ou escritura pública com determinação de pagamento de pensão alimentícia pelo titular;

IV – declaração firmada pelo ex-cônjuge ou ex-companheiro de que não percebe rendimentos próprios superiores a um salário mínimo, incluídos os valores da pensão.

§ 3º A comprovação da união estável homoafetiva, de que trata o inciso X, dar-se-á mediante a apresentação de justificação judicial ou declaração pública de coabitação feita perante tabelião, acrescida de dois dos seguintes documentos:

I – disposições testamentárias;

II – comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;

III – comprovação de conta bancária conjunta;

IV – apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 06 de junho de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

ATOS DOS JUÍZES MEMBROS

Despachos